

Artigo 4.º

Serviços de Apoio

1 — O PUC-CPI dispõe ainda de Serviços de Apoio jurídico, técnico e administrativo, aos quais compete, designadamente:

a) Preparar informações e emitir pareceres sobre matérias de natureza jurídica e promover a adequada e necessária difusão da legislação;

b) Exercer consultadoria técnica, planear, efetuar e participar em auditorias técnicas e ações de formação na área de informática;

c) Programar e promover ações de formação e aperfeiçoamento permanente do pessoal adstrito ao PUC-CPI, bem como às demais autoridades de aplicação da lei utilizadoras dos canais de comunicação;

d) Estudar, planear e gerir os sistemas de informação sob responsabilidade do PUC-CPI ou das suas unidades orgânicas;

e) Estudar e inventariar necessidades em matéria de informática do PUC-CPI;

f) Efetuar serviços de tradução e retroversão de documentos, correspondência e informação;

g) Assegurar o funcionamento transversal do PUC-CPI e das suas unidades orgânicas;

h) Efetuar a receção, registo, distribuição, expedição e arquivo de toda a correspondência e outros documentos;

i) Realizar todos os procedimentos administrativos necessários à preparação do expediente a submeter a despacho e à sua execução;

j) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo coordenador-geral.

2 — Os Serviços de Apoio incluem elementos com formação profissional adequada nas seguintes áreas:

a) Apoio jurídico;

b) Tradução;

c) Tecnologias da informação e comunicações;

d) Secretariado e arquivo;

e) Outras consideradas relevantes para cumprimento da missão e objetivos estabelecidos para o PUC-CPI.

3 — Os Serviços de Apoio funcionam na dependência direta do coordenador-geral.

Artigo 5.º

Pessoal e encargos

1 — Os elementos que integram o PUC-CPI são trabalhadores em funções públicas da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, indicados pelas respetivas entidades, exercendo as suas funções em regime de mobilidade, mantendo todos os direitos inerentes aos respetivos postos ou lugares de origem.

2 — Os encargos com a remuneração dos elementos referidos no número anterior são suportados pelo respetiva força ou serviço de segurança.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o PUC-CPI pode reforçar o seu pessoal quando as necessidades técnicas assim o exigirem, com recurso às modalidades de mobilidade previstas para os trabalhadores em funções públicas ou através de recrutamento específico para o efeito, sendo os respetivos encargos com a remuneração suportados pelo Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

4 — Os coordenadores de gabinete podem optar pela remuneração-base devida na situação jurídico-funcional de origem, sendo os encargos com a remuneração suportados pela força ou serviço de segurança de origem até ao limite que ali auferiam, sendo o eventual remanescente suportado pelo Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

5 — Os encargos de gestão, administrativos, operativos e logísticos do PUC-CPI são assegurados pelo orçamento do Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

Artigo 6.º

Dever de sigilo

Os elementos que desempenham funções no PUC-CPI observam os deveres de sigilo aplicáveis nos termos da lei, consoante a natureza da informação, designadamente os deveres que resultam dos respetivos estatutos de origem, dos regimes do segredo de Estado, do segredo de justiça e do quadro normativo respeitante à segurança das matérias classificadas.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de junho de 2017. — *António Luís Santos da Costa* — *Maria Constança Dias Urbano de Sousa* — *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

Promulgado em 10 de julho de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 18 de julho de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

AMBIENTE

Portaria n.º 249/2017

de 7 de agosto

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente, por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, ainda, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

«ANEXO II

[...]

Polo de captação de Pernes

PS16, PS4 e RA6

Vértices	M (m)	P (m)
1	-45469,7	-32341,5
2	-45586,7	-32402,5
3	-45597,7	-32377,5
4	-45577,7	-32368,5
5	-45568,7	-32386,5
6	-45509,7	-32357,5
7	-45512,7	-32352,5
8	-45507,7	-32348,5
9	-45517,7	-32328,5
10	-45480,7	-32313,5

Polo de captação de Casével

JK7

Vértices	M (m)	P (m)
1	-41794,7	-33873,5
2	-41787,7	-33861,5
3	-41775,7	-33869,5
4	-41781,7	-33878,5

RA7

Vértices	M (m)	P (m)
1	-41754,7	-33805,5
2	-41764,7	-33823,5
3	-41791,7	-33813,5
4	-41779,7	-33795,5

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

[...]

Polo de captação de Pernes

PS16, PS4 e RA6

Vértices	M (m)	P (m)
1	-45649,7	-32423,5
2	-45656,7	-32405,5
3	-45659,7	-32388,5
4	-45653,7	-32362,5
5	-45643,7	-32344,5
6	-45629,7	-32330,5
7	-45616,7	-32323,5
8	-45600,7	-32318,5
9	-45579,7	-32317,5
10	-45523,7	-32309,5
11	-45475,7	-32306,5
12	-45464,7	-32323,5
13	-45462,7	-32343,5
14	-45499,7	-32395,5

Vértices	M (m)	P (m)
15	-45527,7	-32427,5
16	-45551,7	-32450,5
17	-45581,7	-32459,5
18	-45609,7	-32456,5
19	-45629,7	-32446,5
20	-45640,7	-32435,5

Polo de captação de Casével

JK7 e RA7

Vértices	M (m)	P (m)
1	-41771,7	-33735,5
2	-41762,7	-33736,5
3	-41752,7	-33738,5
4	-41739,7	-33744,5
5	-41724,7	-33755,5
6	-41712,7	-33771,5
7	-41706,7	-33784,5
8	-41704,7	-33803,5
9	-41705,7	-33816,5
10	-41712,7	-33835,5
11	-41725,7	-33857,5
12	-41739,7	-33867,5
13	-41763,7	-33879,5
14	-41780,7	-33882,5
15	-41795,7	-33877,5
16	-41811,7	-33866,5
17	-41824,7	-33845,5
18	-41834,7	-33829,5
19	-41838,7	-33816,5
20	-41839,7	-33803,5
21	-41838,7	-33790,5
22	-41834,7	-33776,5
23	-41827,7	-33764,5
24	-41815,7	-33751,5
25	-41804,7	-33744,5
26	-41793,7	-33739,5
27	-41782,7	-33736,5

ANEXO IV

[...]

Polo de captação de Pernes

PS16, PS4 e RA6

Vértices	M (m)	P (m)
1	-45408,7	-31799,5
2	-45276,7	-31835,5
3	-45132,7	-31918,5
4	-45036,7	-32012,5
5	-44951,7	-32148,5
6	-44915,7	-32256,5
7	-44872,7	-32418,5
8	-44850,7	-32516,5
9	-44875,7	-32657,5
10	-44940,7	-32781,5
11	-45057,7	-32913,5
12	-45182,7	-33038,5
13	-45369,7	-33120,5
14	-45550,7	-33139,5
15	-45680,7	-33115,5
16	-45809,7	-33034,5
17	-45902,7	-32933,5
18	-46010,7	-32770,5
19	-46093,7	-32610,5
20	-46093,7	-32506,5

Vértices	M (m)	P (m)
21	-46105,7	-32388,5
22	-46069,7	-32185,5
23	-45985,7	-32031,5
24	-45829,7	-31887,5
25	-45648,7	-31809,5
26	-45516,7	-31792,5

Polo de captação de Casével

JK7 e RA7

Vértices	M (m)	P (m)
1	-41447,7	-34681,5
2	-41614,7	-34648,5
3	-41766,7	-34565,5
4	-41945,7	-34381,5
5	-42073,7	-34202,5
6	-42141,7	-34024,5
7	-42136,7	-33890,5
8	-42122,7	-33759,5
9	-42014,7	-33624,5
10	-41884,7	-33550,5
11	-41781,7	-33503,5
12	-41586,7	-33515,5
13	-41429,7	-33564,5
14	-41278,7	-33652,5
15	-41105,7	-33822,5
16	-40998,7	-34019,5
17	-40965,7	-34202,5
18	-40989,7	-34362,5
19	-41058,7	-34497,5
20	-41154,7	-34593,5
21	-41263,7	-34651,5

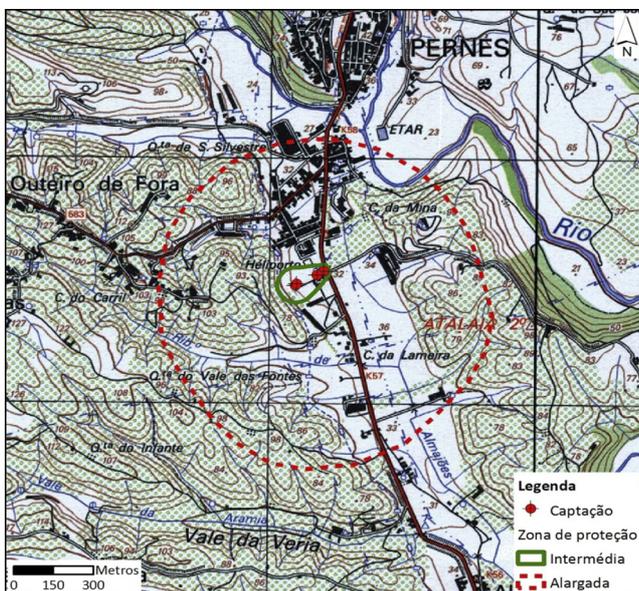
Nota. — As coordenadas das captações e dos vértices que delimitam as zonas de proteção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central).

ANEXO V

[...]

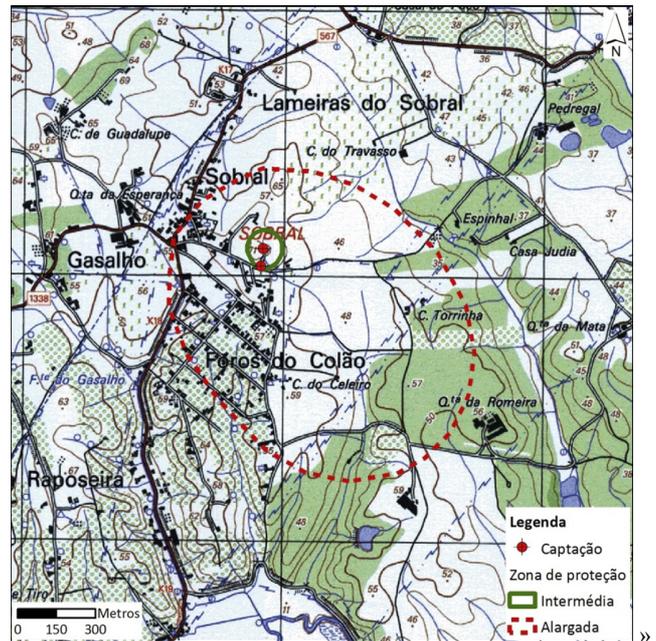
Polo de captação de Pernes

PS16, PS4 e RA6



Polo de captação de Casével

JK7 e RA7



Portaria n.º 250/2017

de 7 de agosto

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente, por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, ainda, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência da construção de uma nova captação de águas subterrâneas no polo de captação de Olival e da desativação da captação AC5 do mesmo polo, torna-se necessário, proceder, em conformidade, à alteração da Portaria n.º 348/2013, de 29 de novembro.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea ii) da alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da*